

Projeto de
Lei nº
0031/88

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO E USO DO CEMI-
TÉRIO MUNICIPAL "SÃO FRANCIS-
CO DE ASSIS" E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO MUNICIPAL
DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRO-
VOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O Cemitério Municipal "São Francis-
co de Assis" de Espigão do Oeste-Ro., é instituído pela presente
Lei, com uma área devidamente urbanizada de 11.192,37 m² (onze
mil, cento e noventa e dois metros e trinta e sete centímetros) -
quadrados, totalmente murado, de exploração, serviços e Adminis-
tração do Município de Espigão do Oeste-Ro.

Parágrafo Único - Toda a área destinada ao ce-
mitério é loteada em quadras, e estas em lotes, lotes estes com
medidas de 2,50m (dois metros e meio) de comprimento por 1,50m (um
metro e meio) de largura, e destinados exclusivamente ao sepulta-
mento e imunação de cadáveres, com números devidamente inscritos
no Patrimônio Público Municipal e no local de fácil identificação.

Art. 2º - A cessão de terrenos para sepultamen-
to ou imunação, em caráter permanente ou temporário, gracioso ou
oneroso, será sempre por determinação da Administração, e será
proibida a escolha de terrenos e lotes ao livre arbítrio dos inte-
ressados, em desobediência à ordem da Administração.

Art. 3º - O Município determinará administrativamente, dentro da área física do cemitério, os locais para levantamento de mausoléus e jazigos, e construções de carneiras.

Parágrafo Único - Todas e quaisquer edificações ou obras no cemitério municipal somente serão realizadas após autorização da Prefeitura Municipal e mediante projeto apresentado, e ainda sob o compromisso da parte interessada de zelar da obra a todo tempo, com pintura, limpeza, ou conservação de maneira geral.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal manterá sempre limpas e zeladas as ruas e passarelas do cemitério, de modo condizente, e respeitoso.

Parágrafo Único - É proibida a plantação de árvores dentro do cemitério, mesmo de pequeno porte, excluindo-se o ajardinamento com plantas rasteiras e flôres.

Art. 5º - Para o sepultamento e inumação é necessário e indispensável que se apresente à Prefeitura Municipal o competente Atestado Médico cadavérico, onde deverá constar os dados de identificação pessoal do morto e especialmente a causa da morte, acompanhado da Certidão do Assentamento do óbito.

§ 1º - Estes documentos também, deverão ser apresentados nos casos de natimortos.

§ 2º - Somente serão dispensados estes documentos no caso de sepultamento por deferimento judicial através do competente mandado.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal manterá em arquivo, todos os documentos explícitos no Artigo 5º desta Lei, e lavrará em livro próprio o assento do sepultamento, inumação, transladação, exumação e ou necrópsia de cadáver.

Art. 7º - É permitida a exumação ou transladação dos restos mortais do cadáver, após o deferimento do pedido, mediante o pagamento das taxas devidas.

Art. 8º - A ocupação temporária de sepulturas e inumação será para adultos até o tempo de 7 (sete) anos e para crianças até o tempo de 4 (quatro) anos, quando os restos e ossadas cadavéricas deverão ser retiradas das covas e transladas para lugares apropriados e determinados pela Administração.

Art. 9º - Os cemitérios particulares serão obrigados dentro do prazo de 90 (noventa) dias a providenciarem a sua legalização junto à Prefeitura Municipal, com apresentação dos documentos necessários.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a regulamentá-la, por Decreto dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Municipalidade de Espigão do Oeste-RO., em 10 de Fevereiro de 1.989.


Juventino Pereira dos Santos
Vice Prefeito